



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1327, DE 18 DE MAIO DE 2026. (Oriundo do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a autorização para pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Ibaiti autorizado a efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais previstas no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se vantagens funcionais passíveis de pagamento retroativo:

- I - anuênios;
- II - licença-prêmio; e
- III - demais mecanismos equivalentes previstos em lei municipal ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II DO PERÍODO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo das vantagens funcionais referidas nesta Lei exclusivamente em relação ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que:

- I - o servidor tenha preenchido no referido período, os requisitos legais para a aquisição do direito;
- II - não tenha havido pagamento anterior do respectivo período aquisitivo;
- III - haja previsão e disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo; e
- IV - sejam observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



§1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado como de efetivo exercício para fins de aquisição de

anuênio e licença-prêmio, nos termos da legislação municipal aplicável.

§2º O Setor de Contabilidade deverá promover o recálculo dos respectivos períodos aquisitivos, com a atualização dos assentamentos funcionais e a adequação dos marcos temporais para concessão das vantagens previstas no §1º.

§3º Os efeitos financeiros decorrentes do recálculo observarão o disposto nesta Lei, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e aos limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O reconhecimento do direito ao pagamento retroativo não implica concessão automática, ficando condicionado:

I - à apuração individualizada do tempo aquisitivo;

II - à disponibilidade financeira; e

III - à autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 5º O pagamento retroativo de que trata esta Lei:

I - não poderá acarretar extrapolação dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - deverá observar o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

III - atenderá ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido por ato da Mesa Diretiva, observado o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Parágrafo único. O parcelamento não gera direito à atualização monetária, juros ou encargos, salvo previsão legal expressa.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E SALVAGUARDAS

Art. 7º A autorização prevista nesta Lei:

I - não gera direito adquirido a pagamentos futuros;

II - não implica criação, majoração ou incorporação permanente de vantagem; e



III - não se estende a servidores comissionados, cedidos, temporários ou agentes políticos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores devidos a título de pagamento retroativo de que trata esta Lei serão atualizados monetariamente pelo INPC, desde a competência devida de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (18/05/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal